



## RELATÓRIO DE ANÁLISE HABILITATÓRIA

Trata-se o presente do processo administrativo nº 82231630, cujo objeto é a Contratação via **Regime Diferenciado de Contratação (RDC)**, na Modalidade Integrada, de empresa especializada em engenharia/arquitetura para a elaboração de projeto básico e executivo de arquitetura e complementares de engenharia e execução dos serviços de construção, inclusive fornecimento e montagem, realização de testes, pré-operação, operação assistida e comissionamento para a entrega final da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA VI – PEVV VI**, no Complexo Penitenciário de Xuri, no município de Vila Velha - ES, com 800 vagas.

Após realização da fase de lances do **RDC Eletrônico N.º 001/2018**, sagrou-se arrematante do **LOTE 01** a Empresa **GCE S.A**, que em seguida a convocação para apresentação da Proposta Comercial e Documentos de Habilitação, apresentou de forma tempestiva a documentação juntada às fls. 1.073-1.411.

Salientamos que, foi realizada diligência destinada a esclarecer e complementar a instrução do processo, com vista a aferição da exequibilidade da proposta comercial às fls. 1.102-1.106, e suprir lacunas quanto às informações constantes dos documentos de habilitação às fls. 1.107-1.411, vez que os mesmos, contém de maneira implícita os elementos supostamente faltantes.

Sendo assim, foi solicitado a empresa arrematante a apresentação dos **CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇO POR ETAPA**, conforme ANEXO V do Edital DE LICITAÇÃO RDC ELETRÔNICO Nº 001/2018 - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, e o detalhamento das funções da equipe técnica conforme QUADRO DE PROFISSIONAIS - ANEXO IX do Edital, na forma do item 1.2.2.3, do Anexo I - DOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/RDC

PROCESSO Nº 82231630

Fl.: .....

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO do Edital, cujos resultados foram juntados às fls. 1.418-1.426, quais sejam:

- 1- Foi apresentado às fls. 1.424-1.425, o documento CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇO POR ETAPA - ANEXO V do Edital, complementando as informações trazidas na proposta comercial às fls. 1.102-1.106.
- 2- Foi apresentado à fl. 1.426, o documento QUADRO DE PROFISSIONAIS - ANEXO IX do Edital, detalhando as funções da equipe técnica apresentada nos documentos de habilitação da Qualificação Técnica às fls. 1.107-1.411.

Em análise às exigências para habilitação, juntamos o relatório às fls. 1.434-1.337. Em seguida, às fls. 1.438-1.439, os autos foram encaminhados à Diretoria Geral de Engenharia e Arquitetura – DIGEA, para conhecimento da empresa arrematante do RDC Eletrônico N.º 001/2018 e análise/aprovação da Qualificação Técnica, conforme as exigências do instrumento convocatório.

Os autos retornaram a esta Comissão Especial de Licitação – CEL/RDC, por meio do DESPACHO SEJUS/SUPCONT/DIGEA N.º 76/2019 às fls. 1.444-1.445, com vista à promoção de nova diligência necessária a análise técnica, destinada a esclarecer e complementar a instrução do processo, quanto ao QUADRO DE PROFISSIONAIS - ANEXO IX do Edital, apresentado na primeira diligência à fl. 1.426, em relação a competência de cada profissional e suas atribuições junto ao objeto. Destacamos que fora esboçado pela DIGEA orientações quanto ao devido preenchimento do QUADRO DE PROFISSIONAIS - ANEXO IX do Edital.

Sendo assim, foi solicitado a empresa arrematante, esclarecimento quanto a competência de cada profissional e suas atribuições junto ao objeto, cujo resultado ficou demonstrado às fls. 1.446-1.452, qual seja:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/RDC

PROCESSO Nº 82231630

Fl.: 1517

- 1- Foi apresentado o documento QUADRO DE PROFISSIONAIS - ANEXO IX do Edital, às fls. 1.448-1.452, esclarecendo quanto a competência de cada profissional da equipe técnica apresentada nos documentos de habilitação da Qualificação Técnica às fls. 1107-1411, e suas atribuições junto ao objeto.

Em seguida, retornamos os autos à DIGEA para continuidade da análise técnica.

Ademais, os autos retornaram novamente a esta CEL/RDC por meio do DESPACHO SEJUS/SUPCONT/DIGEA N.º 123/2019 às fls. 1.454-1.458, informando da impossibilidade de emitir parecer conclusivo a respeito da habilitação da Qualificação Técnica da empresa arrematante do Lote 01, com base nos documentos relacionados no processo. Após destacar questões relevantes à análise técnica, foi sugerido nova promoção de diligência à empresa arrematante e/ou CREA-DF, para confirmação de elementos quanto a qualificação técnica, quais sejam:

- a) As ARTs nº 0720160042170, 0720160042415, 0720160042172, 0720160042173 e 0720160042174 — que integram a CAT nº 0720160001173, se referem à elaboração de projetos/execução de serviços para construção de estabelecimentos penais, conforme exigência contida nos itens 1.2.2.1.4, 1.2.2.1.6, 1.2.2.1.10 e 1.2.2.1.11 do Anexo I do edital;
- b) O engenheiro civil Plínio Fabrício Mendonça Fragassi tem atribuição profissional para desempenhar as atividades listadas nos itens 1.2.2.1.4, 1.2.2.1.6, 1.2.2.1.8, 1.2.2.1.10 e 1.2.2.1.11 do Anexo I do edital.

Sendo assim, foi solicitado a empresa arrematante, esclarecimento quanto a confirmação de elementos da Qualificação Técnica na forma do DESPACHO SEJUS/SUPCONT/DIGEA N.º 123/2019 às fls. 1454-1458, cuja as informações ficaram demonstradas às fls. 1.460-1.495 e 1.497-1.511, quais sejam:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/RDC

PROCESSO Nº 82231630

Fl.: .....

1- Foi apresentado à fl. 1.462, justificativa do que se refere a exigência da alínea “a” no que diz respeito ao item 1.2.2.1.10, informando que este item está anotado no atestado nº 0720190000110 do profissional Paulo Marcos Junqueira Guimarães, em relação ao atestado da Construção da 5ª Penitenciária de Segurança Máxima do Distrito Federal, informando ainda que o profissional em questão tem atribuição do decreto do CONFEA/CREA, conforme Carteira do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia às fls. 1.465-1.466, complementando, portanto, as informações trazidas nos documentos de habilitação da Qualificação Técnica às fls. 1107-1411.

Foi informado ainda pela arrematante à fl. 1.462, que, o mesmo item 1.2.2.1.10, cumpre-se com os atestados já acostado no processo constante dos documentos de habilitação da Qualificação Técnica às fls. 1107-1411, do Profissional Paulo Guimarães, sendo que as CATS Nºs 0720140001314 e CAT 0106/2013, são de dois DATACENTERS, obras de grande vulto, complexidade e segurança. Apresentando à fl. 1.467, DECLARAÇÃO da GBT S/A, declarando que o profissional Paulo Guimarães participou efetivamente da elaboração e execução dos projetos complementares das instalações elétricas.

À fls. 1468-1473, foi apresentado documentos de portfólio de obras e resumos dos Datacenters executados em Brasília/DF, que tem como responsável técnico o profissional Paulo Guimarães.

Em continuidade aos esclarecimentos, foram incluídas novas documentações para comprovação da habilitação de Qualificação Técnica que deveriam constar originariamente da proposta, sendo juntada às fls. 1.474-1.492.

Ainda à fl. 1.493, foram tecidos novos esclarecimentos com vista a corroborar os esclarecimentos anteriores.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CELURDC

PROCESSO Nº 82231630

Fl.: 1518

- 2- Foi apresentado à fl. 1.509-1.511, documento QUADRO DE PROFISSIONAIS - ANEXO IX do Edital, atualizado com as informações trazidas nos resultados das diligências, com fulcro em documentos de habilitação da Qualificação Técnica apresentados em diligência de forma intempestiva às fls. 1.477-1.492, além dos documentos de habilitação da Qualificação Técnica apresentados tempestivamente às fls. 1107-1411.

Os autos retornaram a DIGEA para continuidade da análise técnica, tendo sido exarado o DESPACHO SEJUS/SUPCONT/DIGEA N.º 147/2019 às fls. 1.512-1514, de análise conclusiva dos documentos de habilitação da Qualificação Técnica, conforme as exigências do instrumento convocatório, sendo a manifestação enfática quanto ao não atendimento a exigência do edital para o item 1.12.2.1.11, mesmo com a complementação das novas documentações.

Salientamos ainda que, mesmo após às diligências e apresentação de novas documentações, no documento QUADRO DE PROFISSIONAIS - ANEXO IX do Edital, apresentado pela empresa, não foi atendido exigência editalícia onde observa que um mesmo profissional só poderá ser responsável por até 02 (duas) disciplinas e/ou funções desde que comprove experiência exigida através de atestados e CATs, tendo sido informado mais de 02 (duas) disciplinas e/ou funções por profissional.

Destacamos também que, nos resultados das diligências realizadas foram incluídas pela empresa arrematante novas documentações para comprovação da habilitação de Qualificação Técnica que deveriam constar originariamente da proposta, ação esta que não encontra respaldo tanto na Lei Nº 12.462/2011, quanto na Lei N.º 8.666/1993, sendo, portanto, procedimento estranho ao que rege a legislação vigente e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. É importante ressaltar que, mesmo com a apresentação dos documentos intempestivamente a arrematante ainda não assistiu habilitação pelos motivos já expostos.

PROCESSO Nº **82231630**

Fl.: .....

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/RDC

Considerando o todo exposto e com base no DESPACHO SEJUS/SUPCONT/DIGEA N.º 147/2019 às fls. 1.512-1514, concluímos o presente relatório para no mérito retomar a sessão pública com vista a **INABILITAÇÃO** da Empresa **GCE S.A**, classificada em 1º (primeiro) lugar no certame para o LOTE 001; e **CONVOCAÇÃO** da Empresa **VERDI SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA**, classificada em 2º (segundo) lugar no respectivo LOTE 001, com o Valor Arrematado de **R\$ 57.541.949,14** (cinquenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos), para negociação diretamente do preço e entrega de toda documentação para habilitação, conforme as exigências do instrumento convocatório.

Vitória/ES, 26 de abril de 2019.



**ERICO SANGIORGIO**

Presidente – CEL-RDC/ SEJUS



**ANDRÉ VICTOR DE MENDONÇA ALVES**

Membro – CEL-RDC/ SEJUS



**FÁBIO JÚNIOR BORLOTE**

Membro – CEL-RDC/ SEJUS



**LEANDRO ROCHA SARMENTO**

Membro – CEL-RDC/ SEJUS